

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13/2014 - CJRMB/CJCI

Dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM e dá outras providências.

O Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Art. 5º a garantia da inviolabilidade do direito à vida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 3º determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 4º, parágrafo único, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida com primazia de receberem proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) legisla em seu Art. 7º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 70 impera que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD e orienta a organização nacional de programa de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, na forma do Inciso VI de seu Art. 25;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, o qual institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, que tem por finalidade proteger, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Pará, nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no âmbito do estado do Pará e assegura a participação deste egrégio Tribunal de Justiça no Conselho Gestor do referido Programa.

CONSIDERANDO as especificações procedimentais contidas no GUIA DE PROCEDIMENTOS do Programa de Proteção a Crianças de Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa obrigação de todos e, sobretudo, do Estado em guardar o direito à vida de crianças e adolescentes;

hus

2



RESOLVEM:

Art. 1°. Determinar aos Magistrados do Estado do Pará, em especial àqueles com competência na área da Infância e da Juventude, que:

I - Utilizem o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, visando à plena proteção de crianças e adolescentes cujo direito à vida esteja sendo ameaçado em qualquer momento das ações judiciais;

II – Observem criteriosamente todos os pressupostos metodológicos e procedimentos de funcionamento do PPCAAM relativos à inserção, ao acompanhamento e ao desligamento de crianças, adolescentes e/ou seus responsáveis legais do referido Programa, objetivando a eliminação da realização de feitos não condizentes com as normas gerais atinentes ao funcionamento do mesmo;

III – Certifiquem nos autos do processo judicial sempre que encaminharem crianças e adolescentes ao PPCAAM;

IV – Abram expediente sigiloso caso não exista processo ou procedimento relativo à criança e adolescente que necessite de proteção do PPCAAM;

V – Informem, mensalmente, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude deste egrégio Tribunal de Justiça relação de todas as crianças e os adolescentes encaminhados ao PPCAAM, conforme tabela constante no anexo I.

Parágrafo único - Os casos omissos devem ser objeto de consulta direta aos Magistrados representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no Colegiado Gestor do PPCAAM.

Art. 2°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, o g de Setembro de 2014.

3



Desembargador RONALDO VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

No 5609 DE 17, 10; 14.

Magna Margarett



ANEXO I

	-1	
		Nº do LIBRA
		Nome complet o
		Data de nascime nto
		Nome dos pais ou responsá veis
		Comarca de origem
		Nome Nome do dos pais Comarca acompan ou de hante no responsá origem PPCCA
		Data de solicitaç ão de inclusão no PPCCA
		Parecer do PPCCA M (inclusão ou não- inclusão)
		Data do desligam ento
		Motivo do desligam ento